

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000265/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/05/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008792/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.005463/2014-46
DATA DO PROTOCOLO: 25/04/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE RIO VERDE GOIAS, CNPJ n. 25.040.098/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). UMBERSON GONCALVES DE ALMEIDA;

E

SIND DAS IND DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTS GO E TO, CNPJ n. 01.640.531/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MAGNO PATO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS**, com abrangência territorial em **Acreúna/GO, Maurilândia/GO, Montividiu/GO, Quirinópolis/GO, Rio Verde/GO e Santa Helena de Goiás/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estipulado que o piso salarial da categoria passa a ser de R\$750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais), retroativo à 01/02/2014 (um de fevereiro de dois mil e quatorze).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não atingirem equiparação salarial judicial, por transferência de função, localidade, promoção, merecimento ou término de aprendizado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os trabalhadores, um reajuste salarial de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) aplicado sobre os salários vigentes em 31/01/2014, retroativos a 01 de fevereiro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas pagarão junto com o salário corrigido em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) a diferença paga a menor, devida desde 01 de fevereiro de 2014.

PARAGRAFO SEGUNDO – O reajuste beneficiará todos os empregados, inclusive aqueles que estiverem cumprindo aviso prévio pecúnia na forma prevista em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados admitidos após 01/03/2013 em funções diferenciadas terão também os aumentos proporcionais ao previsto, de acordo com os meses trabalhados a partir do mês de admissão até o mês de janeiro de 2014.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constem: salários recebidos, números de horas extras, descontos efetuados, recolhimentos feitos, adicionais pagos, horas noturnas trabalhadas, descanso semanal remunerado, além de outras parcelas que acresçam ou onerem a remuneração.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROVANTE DA RAIS

As empresas enviarão ao Sindicato cópia do recibo da entrega da RAIS e colocará a disposição do sindicato profissional, quando solicitado, cópia completa da RAIS.

CLÁUSULA OITAVA - DA DEFASAGEM SALARIAL

A entidade Patronal conveniente se compromete a negociar com o sindicato da classe em setembro de 2014 uma antecipação salarial no caso da inflação acumulada a partir de fevereiro/2014 à agosto/2014 atingir acima de 03%(três) por cento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas facultam aos seus empregados o direito de requererem 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, por ocasião de suas férias, (exceto férias coletivas), desde que façam com antecedência de 10(dez) dias do início das mesmas.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS

As empresas pagarão aos seus empregados, adicionais as horas de 50% (cinquenta por cento), para as duas primeiras horas excedentes da jornada e 75% (setenta e cinco por cento) a serem acrescidas nas

demais horas, quando estas últimas forem trabalhadas a título de serviços inadiáveis.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO

Os salários dos empregados que trabalham em horário noturno (art. 73 – CLT), inclusive em sistema de revezamento, terão um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora diurna, considerando horas trabalhadas entre 22:00 horas de um dia e 5:00 horas do dia seguinte.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade pago aos empregados que trabalham em setores considerados insalubres conforme laudo técnico PPRA, terá como base o salário mínimo vigente na data do pagamento.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSIDUIDADE

Fica assegurado a todos empregados que não tiverem faltas no mês, a título de assiduidade o percentual de 5% (cinco por cento).

PARAGRAFO PRIMEIRO – Terá direito a assiduidade o empregado que justificar sua falta com atestado médico, abono de chefia, e etc.

PARAGRAFO SEGUNDO – A assiduidade beneficiará todos os empregados, inclusive aqueles que estiverem cumprindo aviso prévio pecúnia na forma prevista em Lei, excluindo apenas os que estiverem em período de experiência, observando o disposto na Cláusula 18.

PARAGRAFO TERCEIRO – O cumprimento desta cláusula desobriga o cumprimento da cláusula 15 – PPR, e vice-versa.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OPÇÃO PELA CLÁUSULA 15

À partir de 1 de julho de 2008, as empresas poderão fazer a opção entre cumprir a cláusula 13 ou a cláusula 15, sendo que uma desobriga a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PPR- (PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS)

O PPR- Programa de Participação de Resultados tem o objetivo de reconhecer e partilhar os bons resultados das empresas acordantes, remunerando extraordinariamente aqueles que contribuíram para o alcance das metas internas, definidas pela alta direção da empresa e tem sua fundamentação na Lei 10.101 de 19 de dez/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – 1) Elegíveis: Todos os empregados das empresas acordantes, admitidos no mínimo 3(três meses) antes do término do semestre. 2) Não Elegíveis: Estagiários, Trainees, Jovem Aprendiz e Prestadores de Serviço Terceirizados. 3) Proporcionalmente Elegíveis: Empregados Afastado do Trabalho, deverão receber PPR proporcional ao tempo trabalhado no semestre.

PARAGRAFO SEGUNDO – O PPR a ser pago equivalerá 42% (quarenta e dois por cento) do salário nominal do vigente na competência de pagamento, sendo realizado no quinto dia útil do mês de Janeiro de 2015, referente ao período de apuração de 01/07/2014 à 31/12/2014.

PARAGRAFO TERCEIRO – será mensurado para efeito de cálculo do PPR semestral, o indicador absenteísmo que possuíra um pagamento proporcional aos meses trabalhados sem faltas, ou seja o valor do PPR (6X 7% = 42% do salário nominal) será dividido por 6(seis) (total de meses no semestre) e multiplicado pela quantidade de meses sem faltas no semestre de apuração.

PARAGRAFO QUARTO – Não serão consideradas faltas, aquelas justificadas com atestado médico, abono de chefia, ou as ausências legais do artigo 473 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO -No caso de dispensa ou gozo de férias antes que seja complementado o semestre (PPR) o empregado receberá os meses proporcionais na rescisão ou no início das férias.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de Dispensa por Justa Causa no semestre de apuração, o empregado perde o direito ao PPR.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de transferências para outras Unidades que não integram o presente Acordo, o empregado passará a estar submetido às condições de trabalho previstas da Unidade de destino, não carregando consigo o direito ao PPR, podendo perder ou não, este PPR concedido pela empresa.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos termos da legislação trabalhista, parágrafo 3º da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, o PPR não integrará os salários para quaisquer efeitos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO NONO – O cumprimento desta cláusula desobriga o cumprimento da cláusula 13 da produtividade e vice-versa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As empresas que já implantaram ou vier a implantar plano semelhante (PPR, PLR, PMI ETC) e optar por cumprir esta cláusula de numero 15, ficará obrigada a cumprir os dois planos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas continuarão fornecendo alimentação aos empregados, conforme praxe adotada, e em horário estabelecidos pelas mesmas, de acordo com disposições da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento de refeições não será considerado salário "in natura".

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE

Fica facultado ao empregador, o pagamento em dinheiro do vale transporte ao empregado optante.

PARAGRAFO UNICO - O pagamento desse beneficio não será considerado salário "in natura".

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIO

Quando da dispensa de um empregado, sem justa causa, aquele que o suceder não poderá perceber salário inferior a 80% (oitenta por cento) do dispensado, por um período de adaptação de 60 (sessenta) dias quando seu salário passará aos 100% (cem por cento) ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência para os empregados que comprovem, através da CTPS, o exercício da função, pelo período igual ou superior a 12 (doze) meses, na função que vier ocupar, serão no máximo 45 (quarenta e cinco) dias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

A empresa que dispensar o empregado alegando Justa Causa, deverá comunicar ao mesmo por escrito, especificando o motivo da dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PRAZO PARA ACERTO RESCISÓRIO

Fica fixado o prazo da lei, para o acerto final com empregado desligado da empresa.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas que não fizerem a quitação devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta convenção, ficam obrigadas ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final, além da multa prevista no art. 477, sendo que não incorrerá em mora a empresa, se o pagamento não puder ser feito por culpa do empregado ou por atraso na entrega do extrato do FGTS pelo banco depositário, desde que a empresa comprove haver solicitado o referido extrato na data da emissão do aviso prévio ou do desligamento do empregado, quando imediato.

PARAGRAFO SEGUNDO – As empresas poderão fazer o pagamento das rescisões da seguinte forma: Em moeda corrente, em depósitos em conta bancária do empregado ou em cheque da própria empresa de banco que atenha agência no local de trabalho do empregado, exceto de no caso de empregados analfabetos e menores de idade que nesse caso terá que ser somente em moeda corrente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão aos empregados dispensados, quando os mesmos solicitarem, declaração de rendimento para efeito de Declaração de Imposto de Renda, atestado de Afastamento e salário (AAS) e preenchimento de formulário Aposentadoria Especial, Modelo DSS-8030, para fins legais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas se obrigam a fornecer recibos de documentos pessoais entregues por seus empregados. Para qualquer finalidade, relacionados com seu contrato de trabalho, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante será assegurada estabilidade provisória de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data do parto, conforme a constituição Federal em vigor.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

O empregado acidentado no trabalho terá estabilidade de acordo com o art. 118, da Lei nº8.213.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMPENSAÇÕES E ESCALA DE TRABALHO

As empresas interessadas em fazer acordos para implantar regime de banco de horas, compensação de horas de trabalho ou escala diferenciadas de horário de trabalho, farão requerimento por escrito ao Sindicato Laboral que negociará o acordo requerido observando a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os acordos só terão validade, dentro do período desta avença normativa.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS TRABALHOS EM FERIADOS

Pelos trabalhos executados nos domingos e feriados as empresas pagarão aos seus empregados os salários destes dias em dobro, independente do repouso remunerado já garantido, sendo que no caso do Domingo, as empresas poderão compensar o Domingo trabalhado, dando repouso remunerado em outro dia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DIA DE FINADOS

Será considerado dia de descanso remunerado, o Dia de Finados.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas concederão aos seus empregados estudantes, matriculados em cursos oficiais ou regularmente reconhecidos, nos dias destinados às provas escolares, o direito de se ausentarem do trabalho 02 (duas) horas antes do término do expediente normal, sem prejuízo da remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para gozar do benefício desta cláusula, os empregados terão que avisar ao empregador 48 (quarenta e oito) horas antes das referidas provas e comprovando sua efetiva realização até o dia da apuração do ponto mensal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO UNIFORME DE TRABALHO

As empresas ficarão obrigadas a fornecerem gratuitamente, uniformes de trabalho aos seus empregados, quando de uso obrigatório.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas se obrigam a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver que ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e o endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROPOSTA DE SINDICALIZAÇÃO

Na documentação de rotina para admissão de novo empregado as empresas juntarão uma proposta de sindicalização fornecida pelo sindicato, sendo que o empregado terá inteira liberdade para sindicalizar-se ou não.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO LIDER SINDICAL

As empresas concederão dispensa remunerada até 05 (cinco) dias durante o ano e o restante não remunerada aos seus empregados que ocupem cargos efetivos na diretoria do sindicato e aos Delegados Sindicais, legalmente designados em Assembléia do sindicato, o tempo em que se ausentarem do serviço para participarem de congressos, seminários, e encontros de natureza sindical e ainda assuntos de interesse da classe, devendo tal participação ser comprovada perante a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas concederão estabilidade provisória aos Delegados Sindicais devidamente designados em Assembléia Extraordinária, durante o tempo que exercer suas funções respectivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será concedido o afastamento, quando necessário, da empresa em que presta serviço, de um dos diretores executivos da Diretoria do Sindicato, devidamente designados em Assembléia.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas farão o desconto em folha, de mensalidade sindical devida por seus empregados sindicalizados, transferindo-a até dia 10 (dez) do mês seguinte ao sindicato, bastando para isso, que o sindicato remeta as empresas, até dia 25 de cada mês, a relação nominal dos sócios, juntamente com os respectivos valores das mensalidades e o mês de competência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados no mês de MARÇO de 2014, a importância de 1/30 (um trinta avos 3,33%) do salário base de cada empregado, conforme decisão da assembléia Geral extraordinária de 06/01/14.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O desconto do mês de MARÇO de 2014, terá com limite de incidência o valor equivalente a 04 (quatro) salários mínimos, mesmo para os empregados que percebem salários superiores a este limite.

PARAGRAFO SEGUNDO – O recolhimento dos valores previstos nesta clausula será de inteira responsabilidade da empresa, que os transferirá ao Sindicato Profissional conveniente, até 05 (cinco) dias após o pagamento do mês de MARÇO/2014, ou mês de desconto, acompanhado da relação nominal e os valores dos salários anteriores e os reajustes de cada um.

PARAGRAFO TERCEIRO – As empresas anotarão na Carteira Profissional do empregado, os descontos previstos nesta cláusula.

PARAGRAFO QUARTO – Será garantido o direito de oposição no desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo ele manifestar se individualmente e por escrito (manualmente), até 10 (dez) dias após o efetivo desconto em folha de pagamento, sendo que a manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades: na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município e perante a empresa, quando no município de prestação de serviços não houver sub-sede ou delegado sindical, devendo a empresa repassar á entidade sindical, a listagem com os nomes dos empregados que contribuíram até 15(quinze) dias após o desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

As empresas permitirão ao sindicato profissional, colocar em seus quadros de avisos, cópia da presente convenção.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Quaisquer dúvidas controversias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas pela justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA

As empresas que descumprirem quaisquer das cláusulas da presente convenção (exceto a cláusula 22 e seu parágrafo primeiro que tem multa própria), ficará sujeita pleno direito, a uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, para cada empregado, repetindo-se mês a mês até o efetivo cumprimento da cláusula violada.

PARAGRAFO ÚNICO – A multa reverterá em favor do empregado ou empregados atingidos, como compensação pelos danos sofridos e se, referente ao atraso no recolhimento da contribuição convencionada na cláusula 34ª, a multa reverterá para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Indústrias de Carnes e derivados de Rio Verde – GO.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA INSTALAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS

As empresas industriais que virem instalar na jurisdição da Entidade Patronal conveniente ficarão na obrigação de cumprirem todas as cláusulas da presente convenção.

**UMBERSON GONCALVES DE ALMEIDA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS
DE RIO VERDE GOIAS**

**JOSE MAGNO PATO
PRESIDENTE
SIND DAS IND DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTS GO E TO**